

PUBLICADO DOC 11/04/2007

PARECER Nº 867/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0333/04.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar Praça Guilherme Mendes de Almeida, logradouro inominado situado no Parque Rebouças.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo em fls. 25, o espaço a ser denominado não possui nome. Há, ainda, a ressalva da Seção de Denominação de logradouros quanto aos relevantes serviços prestados pelo homenageado que justifiquem a atribuição de seu nome.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI atribui à Câmara competência para denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas. Embora exista um decreto, não há qualquer outra lei municipal exigindo que o homenageado tenha prestado relevantes serviços, ao contrário da denominação de próprios, quando a Lei 13.333/02 assim o fez.

Assim, considerando que o local é inominado e o nome apresentado não constitui uma homonímia, o que possibilitaria uma futura alteração de denominação pela Lei 8776/78, o projeto encontra amparo no artigo 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Opina-se, portanto,

**PELA LEGALIDADE**

Entretanto, a fim de adaptar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa e às informações dadas pelo Executivo, sugerimos o seguinte substitutivo.

**SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 0333/04**

Denomina Praça Guilherme Mendes de Almeida, logradouro público situado no Distrito do Alto de Pinheiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art.1º Fica denominado Praça Guilherme Mendes de Almeida, o espaço livre sem denominação delimitado pela Praça Dolores Ibarruri "La Pasionaria", Praça Rua Washington Pereira, Av. das Corujas e lotes particulares (Setor 81 – Quadra 92), situado no Distrito do Alto de Pinheiros.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

Augusto Campos - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Joojj Hato

Laurindo